

Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1329



MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Autorização	9
Compras	10
Aviso de Cotação	10
 Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Decretos	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 5.187 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de bem público municipal, e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do seguinte imóvel pertencente ao patrimônio público municipal: Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade de Ipuã/SP, com frente para a Avenida da Saudade, medindo 13,00 metros; pelos fundos confrontando com Antônio Carlos Simões, medindo 13,00 metros; pelo lado direito de quem da via pública observa o imóvel, confrontando com a Congregação Cristã no Brasil, medindo 23,50 metros, perfazendo a área total de 331,50 m², inscrito no cadastro municipal sob nº 110375.25.0001.01.

Parágrafo Único: A permissão será outorgada à Congregação Cristã no Brasil, inscrita no CNPJ nº 45.364.700/0001-01, com sede na Avenida Carlos Fernandes nº 1358, Ipuã/SP.

Art. 2º - A área será utilizada exclusivamente como estacionamento de apoio, vedada destinação diversa sem autorização expressa do Município.

Art. 3º - A Permissão de Uso:

I - terá natureza precária, discricionária e por prazo indeterminado, condicionada à permanência do interesse público;

II - poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Ipuã/SP, mediante decisão fundamentada, sem direito a indenização;

III - não gera direito adquirido, direito real ou posse plena;

IV - é pessoal e intransferível;

V - não autoriza edificação permanente sem prévia aprovação municipal.

Art. 4º - Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel não serão indenizadas, incorporando-se automaticamente ao patrimônio público municipal em caso de revogação ou extinção da permissão.

Art. 5º - A formalização da Permissão de Uso dar-se-á mediante assinatura do Termo Administrativo constante do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE IPUÃ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Ronywerton Marcelo Alves Pereira**, doravante denominado PERMITENTE, e a **Congregação Cristã no Brasil**, inscrita no CNPJ nº 45.364.700/0001-01, com sede na Avenida Carlos Fernandes nº 1358, Ipuã/SP, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº ___/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA

A presente permissão possui natureza **precária, discricionária e por prazo indeterminado**, não gerando direito real, posse plena ou expectativa de permanência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O imóvel será utilizado exclusivamente como estacionamento de apoio, vedada qualquer destinação diversa sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO

O Município poderá revogar a presente Permissão de Uso a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel:

I - dependerão de autorização prévia do Município;

II - não serão indenizadas;

III - incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público em caso de extinção da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Compete à permissionária:

manter o imóvel limpo e conservado;

arcar com todas as despesas de manutenção;

não transferir ou ceder a terceiros;

cumprir a legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

A permissão extinguir-se-á:

I - por revogação unilateral do Município;

II - por descumprimento das cláusulas;

III - por superveniência de interesse público incompatível.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em ___ vias de igual teor.

Ipuã/SP, ___ de _____ de 2026.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP



Representante Legal Congregação Cristã no Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 5.188 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Contribuição Financeira às Associações de Pais e Mestres - APMs do Município de Ipuã e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) às Associações de Pais e Mestres - APMs do Município de Ipuã, a título de colaboração, para o fim específico de regularização perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Para fins de atender ao interesse público no sentido de evitar a perda de repasses de outros Entes da Federação, o valor concedido poderá ser utilizado, de forma excepcional, para o pagamento de multas decorrentes da ausência de envio das obrigações acessórias (DCTF, ECF, EFD-CONTRIB, DCTFWEB, GFIP), aplicadas às APMs do Município de Ipuã, referentes a exercícios anteriores e ao atual.

Art. 2º A Contribuição Financeira de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor total de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), será destinada às seguintes Associações de Pais e Mestres - APMs do Município de Ipuã:

I - Associação de Pais e Mestres da EMEB Professor Osvaldo Francelin - CNPJ 51.792.513/0001-13: R\$ 2.500,00;
II - Associação de Pais e Mestres da EMEB Antônio Francisco D'Ávila - CNPJ 05.372.015/0001-02: R\$ 2.500,00;
III - Associação de Pais e Mestres da EMEB Prof. Monir Neder - CNPJ 01.269.809/0001-86: R\$ 2.500,00;

IV - Associação de Pais e Mestres da EMEB Vereador Alberto Conrado - CNPJ 48.452.353/0001-59: R\$ 2.500,00;
V - Associação de Pais e Mestres da EMEB Orandes Carlos da Rocha - CNPJ 11.157.007/0001-59: R\$ 2.500,00;

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Marly Mandrá - CNPJ 20.403.233/0001-42: R\$ 2.500,00;

VII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal Fernando Romualdo - CNPJ 11.157.133/0001-92: R\$ 2.500,00;

VIII - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal Vereador Augusto Barberto - CNPJ 11.188.139/0001-27: R\$ 2.500,00;

IX - Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal João Martins Ferreira - CNPJ 23.077.578/0001-41: R\$ 2.500,00;

X - Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Pré-Escolar Municipal I - CNPJ 11.143.319/0001-92: R\$ 2.500,00;

XI - Associação de Pais e Mestres do Centro de

Educação Pré-Escolar Municipal II - CNPJ 11.224.648/0001-68: R\$ 2.500,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.13 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 021301 - Creches Municipais

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 9008 - Assistência ao Ensino Infantil

Ação: 2014 - Manutenção de Creche

Ficha: 78

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 02.13 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 021302 - Pré-Escolas Municipais

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 9009 - Assistência ao Ensino Pré-Escolar

Ação: 2015 - Manutenção de Pré-Escola

Ficha: 95

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 7.500,00

Órgão: 02.13 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 021304 - Educação Básica - Fundamental

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 9011 - Atenção ao Ensino Fundamental

Ação: 2016 - Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha: 117

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

LEI MUNICIPAL Nº 5.189 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

“Altera a Lei Municipal nº 3.172, de 27 de abril de 2011, que autoriza a concessão de bolsas de estudo a estudantes do município matriculados em cursos de nível superior e dá outras providências”.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a



Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.172, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo a alunos residentes e domiciliados no Município de Ipuã, matriculados em cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo).

§ 1º - A concessão de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento das regras constitucionais que tratam da Educação Fundamental e Infantil, bem como às possibilidades do orçamento em vigor.

§ 2º - Essa concessão é exclusiva aos alunos que estejam cursando sua primeira graduação e cujo núcleo familiar resida no Município de Ipuã - SP.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.172, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 2º - O benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei é destinado a alunos matriculados em cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse o valor equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes.

§ 1º - A concessão da bolsa de até 20% (vinte por cento) fica condicionada à análise socioeconômica realizada por profissional de Serviço Social do Município, mediante parecer técnico.

§ 2º - Fica facultada à Administração Pública a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) como instrumento preferencial de comprovação de renda, visando à celeridade do processo.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.172, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos:

“Art. 4º ...

d) Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior - cópia;

e) Declaração de Renda do cônjuge, quando for o caso, ou dos responsáveis, se dependente familiar e, quando com contrato de trabalho registrado em CTPS, a cópia dos três últimos holerites;

...

n) Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, ou Declaração de União Estável.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

LEI MUNICIPAL Nº 5.190 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
2	Agente de Apoio ao Estudante da Educação Especial	40 horas semanais	29	Permanente	- Ensino Médio Completo; - Ter concluído curso de educação inclusiva, com carga horária mínima de 180 horas, - Aptidão Física e Mental.

Art. 2º - As atribuições do emprego público criado no art. 1º desta Lei são as constantes da norma geral de atribuições dos servidores do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

LEI MUNICIPAL Nº 5.191 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à seguintes dotações orçamentárias:

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto



17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

99.999.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

99.999.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 24 - 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R\$ 35.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

LEI MUNICIPAL Nº 5.192 DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R\$ 5.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui Categoria Econômica no Programa: 9025(Desenvolvimento Econômico e Social), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de 20/05/2025 na seguinte META E AÇÃO para o corrente exercício: **Bloco de Prot. Social Básica**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para cobertura de despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.244.9025 Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.9025.2286.0000 Bloco de Port. Social Básica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 5.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recurso Tesouro

Vínculo: 500.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021501- Fundo de Saúde do Município

08.241.0098 INTEGRAÇÃO SOCIAL

08.241.0098.2129.0000 Centro Dia- Idoso

Ficha 169- 3.3.50.39.00 - Outros Servs. Terceiros-Pes.Jurídica.....R\$ 5.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

Decretos

DECRETO Nº 4.976, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta a execução do Programa de Transporte Estudantil no âmbito do Município de Ipuã/SP e estabelece critérios para sua organização e funcionamento”.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte estudantil municipal constitui política pública de incentivo ao acesso à educação, cuja execução deve observar critérios de planejamento administrativo, racionalidade na utilização dos recursos públicos e interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a organização e funcionamento do transporte estudantil, assegurando maior eficiência na gestão do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a prestação do serviço com a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a execução do Programa de Transporte Estudantil no âmbito do Município de Ipuã/SP, estabelecendo critérios administrativos para sua organização, funcionamento e prestação.

Art. 2º - O transporte estudantil disponibilizado pelo Município possui natureza coletiva e será prestado



mediante rotas previamente estabelecidas pela Administração Municipal, observados critérios de conveniência administrativa, disponibilidade de veículos e interesse público.

Art. 3º - O serviço de transporte estudantil será prestado gratuitamente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º - A oferta de transporte estudantil aos sábados, domingos e feriados possui caráter excepcional e dependerá de prévia análise de viabilidade administrativa, operacional e orçamentária, nos termos do art. 4º deste Decreto.

§2º - A eventual disponibilização de transporte em caráter excepcional não constitui obrigação permanente da Administração Municipal, podendo ser autorizada, suspensa ou revogada a qualquer tempo, conforme o interesse público e a disponibilidade administrativa.

Art. 4º - A criação, manutenção ou alteração de rotas de transporte estudantil dependerá de análise administrativa prévia, considerando, entre outros fatores:

- I - número de estudantes interessados;
- II - viabilidade logística da rota;
- III - disponibilidade de veículos e motoristas;
- IV - disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- V - interesse público na manutenção do serviço.

Art. 5º - A implantação ou manutenção de rotas de transporte estudantil dependerá da existência de demanda mínima de estudantes regularmente cadastrados, fixada em número não inferior a 10 (dez) estudantes, salvo decisão administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

Art. 6º - O transporte estudantil não será disponibilizado para atendimento de demandas individuais ou isoladas, devendo atender prioritariamente ao interesse coletivo dos estudantes do Município.

Art. 7º - O acesso ao programa de transporte estudantil dependerá de prévio cadastro do estudante junto ao setor competente da Administração Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula em instituição de ensino;
- II - comprovante de residência no Município;
- III - documento oficial de identificação;
- IV - outros documentos eventualmente exigidos pela Administração para adequada organização do serviço.

§1º - O cadastro deverá ser renovado anualmente, mediante atualização da documentação exigida.

§2º - O estudante deverá manter frequência regular no curso, podendo a Administração exigir comprovação sempre que necessário.

Art. 8º - Na hipótese de o número de estudantes interessados em determinada rota exceder a capacidade de transporte disponível, a Administração Municipal adotará critérios objetivos de priorização para definição dos beneficiários do serviço.

§1º - A priorização observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - estudantes já cadastrados e regularmente atendidos pelo programa em períodos anteriores, desde que mantidos os requisitos exigidos para participação no programa;

II - menor renda familiar comprovada;

III - maior distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino;

IV - ordem cronológica de inscrição no programa.

§2º - Persistindo empate após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, a Administração poderá realizar sorteio público entre os interessados.

§3º - Os estudantes não contemplados poderão integrar cadastro de reserva, para eventual preenchimento de vagas decorrentes de desistência ou desligamento de beneficiários.

Art. 9º - A manutenção do programa de transporte estudantil fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo a Administração promover ajustes, readequações, suspensões ou reorganizações do serviço sempre que necessário à preservação do interesse público e ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 - O transporte estudantil regulamentado por este Decreto não constitui direito subjetivo individual do estudante, tratando-se de política pública de natureza administrativa e precária, condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional do Município e ao interesse público.

Art. 11 - Secretaria Municipal responsável pelo transporte estudantil poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive disciplinando procedimentos administrativos, prazos de cadastro e critérios operacionais do serviço.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP Nº 164.227

DECRETO 4.977, DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

Regulamenta Lei 5.191/2026, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à seguintes dotações orçamentárias:

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de



Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de
Obras e Operações

Ficha 19 - 3.3.90.30.00 Material de
Consumo.....R\$ 35.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração
Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com
recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte
dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Ipuã

99.999.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
99.999.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de
Obras e Operações

Ficha 24 - 9.9.99.99.00 Reserva de
Contingência.....R\$ 35.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração
Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

DECRETO 4.978, DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

***Regulamenta Lei 5.192/2026,
que Inclui Ação na LDO e abre
crédito adicional especial no
valor Total de R\$ 5.000,00 e
dá outras providências.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito
Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Inclui Categoria Econômica no Programa:
9025(Desenvolvimento Econômico e Social), constante da
LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.046 de
20/05/2025 na seguinte META E AÇÃO para o corrente
exercício: **Bloco de Prot. Social Básica**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade
Municipal, crédito adicional especial no valor total de R\$
5.000,00 (Cinco Mil Reais), para cobertura de despesas com
aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com
a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021501- Fundo de Assistência Social

08.244.9025 Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.9025.2286.0000 Bloco de Port. Social Básica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais
Permanentes.....R\$ 5.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recurso Tesouro

Vínculo: 500.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com
recursos provenientes do cancelamento das seguintes
dotações orçamentárias:

Local: 021501- Fundo de Saúde do Município

08.241.0098 INTEGRAÇÃO SOCIAL

08.241.0098.2129.0000 Centro Dia- Idoso

Ficha 169- 3.3.50.39.00 - Outros Servs. Terceiros-
Pes.Jurídica.....R\$ 5.000,00

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

Portarias

PORTARIA N° 16.450, DE 17 DE MARÇO DE 2026

*Designa Comissão de Avaliação
para análise e acompanhamento
do cadastramento destinado à
contratação temporária, nos
termos do Edital nº 01, de 16 de
março de 2026, para os empregos
de Monitor de Creche, CEPEM e
CEMEI e de Agente de Apoio ao
Estudante da Educação Especial.*

Letícia Maria Gerim, Secretária de Educação e Cultura
do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº
3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto nº 4.851 de
01 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 01, de 16 de março de
2026, que dispõe sobre o cadastramento de Monitor de
Creche, CEPEM e CEMEI e de Agente de Apoio ao Estudante
da Educação Especial, para contratação temporária;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de
Comissão de Avaliação para análise e acompanhamento do
referido cadastramento;

RESOLVE:

Art 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação
responsável pela análise e acompanhamento da
documentação apresentada no âmbito do Edital nº 01, de
16 de março de 2026, referente ao cadastramento de
Monitor de Creche, CEPEM e CEMEI e de Agente de Apoio
ao Estudante da Educação Especial, composta pelos
seguintes servidores públicos municipais:

Patrícia Severina de Moraes - Supervisora de Ensino

Narjara Rezende - Articuladora de Gestão e Formação



Nére Ulian Ferreira de Souza - Coordenador de Serviço
Meiriluci Domingues Clemente - Gerente de Serviços
Karoline Ulian Ferreira de Souza - Chefe da Divisão de
Administração da Saúde

Patrícia Sanches de Oliveira Molinari - Auxiliar
Administrativo

Helena Teles Pagan - Nutricionista

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação proceder à
análise, avaliação e à prática de todos os atos necessários
ao fiel cumprimento do disposto no Edital nº 01, de 16 de
março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 16.451, DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

***Estabelece, em caráter
liminar, novo local e horário
de trabalho para a servidora
Franciele Josefa Costa,
Enfermeira.***

Priscila Honorato de Oliveira, Secretária de Saúde do
Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº
3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto nº 4.851 de
01 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do
Processo nº 0010117-40.2026.5.15.0117, em trâmite
perante a Justiça do Trabalho da 15ª Região, que
determinou o retorno da servidora à sua lotação de origem;

CONSIDERANDO o teor da decisão que restabeleceu os
efeitos da tutela anteriormente concedida, determinando o
retorno imediato da servidora à unidade ESF "José Buranelo
Neto", após a regularização da Anotação de
Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de
cumprir as decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, **em caráter excepcional e
precário**, o retorno da servidora **FRANCIELE JOSEFA
COSTA**, ocupante do cargo de Enfermeira, à unidade ESF
"José Buranelo Neto", em cumprimento à decisão judicial
proferida nos autos do Processo nº
0010117-40.2026.5.15.0117.

Art. 2º A servidora passará a exercer suas funções na
referida unidade, com a seguinte jornada de trabalho:

I - Segunda a sexta-feira: das 07h00 às 11h30 e das
13h00 às 16h30;

II - Sábados e domingos: livre.

Art. 3º A presente medida decorre exclusivamente do
cumprimento de ordem judicial, sendo adotada em caráter
excepcional e precário, podendo ser revista, mantida ou
revogada a qualquer tempo, conforme ulterior deliberação
judicial no referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Priscila Honorato de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 16.452, DE 17 DE MARÇO DE 2.026.

***Estabelece novo local e
horário de trabalho para a
servidora Adriana Carla Baso,
Enfermeira.***

Priscila Honorato de Oliveira, Secretária de Saúde do
Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº
3.960 de 01 de Março de 2018 e pelo Decreto nº 4.851 de
01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

**I - Estabelecer, a partir do dia 17 de março de
2026, novo local e horário de trabalho para a servidora
municipal Adriana Carla Baso, Enfermeira.**

Local: CAPS - Branca Macário Ferreira.

Horário de Trabalho:

Segunda a sexta-feira: das 07h00 às 11h30 e das
13h00 às 16h30;

Sábado e Domingo: livre.

**II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Publica-se, Registre-se e cumpra-se.

Priscila Honorato de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 116/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

Letícia Maria Gerim, Secretária Municipal de Educação
e Cultura, comunica a todos interessados que foi
ADJUDICADO E HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 062/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
116/2025, de 02 de dezembro de 2025, tendo como
objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e
não perecíveis e descartáveis para as unidades de Ensino e
Ceardi, do Município de Ipuã.**

LOTES FRACASSADOS: 7, 29, 32, 49, 50, 55, 67, 68,
69, 77, 105, 110, 144, 146.

LOTES DESERTOS: 156, 158, 159, 164, 165.

LOTES ANULADOS: 156, 158, 159, 164, 165.

Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Letícia Maria Gerim

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Autorização

AUTORIZAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Na qualidade de ordenador(es) de despesa(s),
considerando os documentos, bem como o parecer jurídico,

nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 070/2024 da Dispensa nº 017/2024, Processo nº 058/2024, cujo objeto é a contratação de empresa jornalística (Jornal Impresso formato standard), para divulgação dos atos oficiais do poder executivo municipal e de campanhas institucionais de diversos setores da prefeitura, em nome da(s) empresa(s): ALESSANDRA DE ABREU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.334.511/0001-14.

Ipuã/SP, 21 de janeiro de 2026.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito

Compras
Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a aquisição de filtro de Filtro Regulador de ar e água com Manômetro, conforme condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 23 de março de 2026.

Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Lauriane Bueno Silva
Agente de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTA A COTAÇÃO nos termos do Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente a Manutenção de equipos odontológicos, conforme condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <comprassaude@ipua.sp.gov.br>.

O critério de julgamento das propostas será o de: menor preço unitário.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização

no dia 23 de março de 2026.

Ipuã/SP, 17 de março de 2026.

Lauriane Bueno Silva
Agente de Compras

PODER LEGISLATIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/26, DE 17/03/2026

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Ipuã - SP durante o exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipuã aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Ipuã - SP, no exercício de 2026, nas seguintes datas:

Março: 27 de março – ponto facultativo integral (Ponte do Aniversário do Município).

Abril: 02 de abril – ponto facultativo integral (Quinta-Feira Santa); 20 de abril – ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Tiradentes).

Junho: 05 de junho – ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Corpus Christi).

Julho: 10 de julho – ponto facultativo integral (Ponte do Feriado da Revolução Constitucionalista).

Outubro: 28 de outubro – ponto facultativo integral (Dia do Servidor Público).

Dezembro: 24 de dezembro – Ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Natal); 31 de dezembro – ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Ano Novo).

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipuã, 17 de março de 2026.

Enício Ferreira
Presidente

Ericlenes José Rios
1º Secretário

Carlos Henrique R. Lopes de Melo
2º Secretário

EDITAL Nº 09/26, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Mariana Gabriel de Souza Lopes, Diretora Geral do Legislativo, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que nesta data, pela Mesa Diretora da Câmara, foi promulgado o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/26, DE 17/03/2026

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Ipuã - SP durante o exercício de 2026 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LAURA ULIAN RAIMUNDO (CPF ***342918**) em 17/03/2026 às 17:32:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2795-3eec-cfe2-93c1-90>

***dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Ipuã aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Ipuã - SP, no exercício de 2026, nas seguintes datas:

Março: 27 de março - ponto facultativo integral (Ponte do Aniversário do Município).

Abril: 02 de abril - ponto facultativo integral (Quinta-Feira Santa); 20 de abril - ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Tiradentes).

Junho: 05 de junho - ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Corpus Christi).

Julho: 10 de julho - ponto facultativo integral (Ponte do Feriado da Revolução Constitucionalista).

Outubro: 28 de outubro - ponto facultativo integral (Dia do Servidor Público).

Dezembro: 24 de dezembro - Ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Natal); 31 de dezembro - ponto facultativo integral (Ponte do Feriado de Ano Novo).

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Enício Ferreira

Presidente

Ericlenes José Rios

1º Secretário

Carlos Henrique R. Lopes de Melo

2º Secretário

À Secretaria:-registre-se e publique-se:

Câmara Municipal de Ipuã, 17 de março de 2026.

Enício Ferreira

Presidente

Ericlenes José Rios

1º Secretário

Carlos Henrique R. Lopes de Melo

2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado nesta data:

Secretaria da Câmara Municipal Ipuã, em 17 de março de 2026.

MARIANA GABRIEL DE SOUZA LOPES

DIRETORA GERAL DO LEGISLATIVO

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2795-3eec-cfe2-93c1-90



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipuã (SP), Edição nº 1329, ano VIII, veiculado em 17 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANA LAURA ULIAN RAIMUNDO (CPF ***342918**) em 17/03/2026 às 17:32:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2795-3eec-cfe2-93c1-90>